



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE ALTÔNIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTÔNIA - PROJUDI

Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum da Comarca de Altônia - Centro - Altônia/PR - CEP: 87.550-000 - Fone: (44) 3259-6870

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo: 0000233-89.2019.8.16.0040

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: R\$3.910,60

Polo Ativo(s): ● C. C. REBERTI - ME (CPF/CNPJ: 15.721.305/0001-60) representado(a) por Claudemir Carlos Reberti (CPF/CNPJ: 762.522.649-20)  
RUA JOSE HERMINIO VISCONCINI , 403 - Centro - SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR

Polo Passivo(s): ● LEONARDO FIGUEIRA RIBEIRO (RG: 125591140 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.787.389-37)  
Rua Alípio Mesquita , 136 - Jardim Social - ALTÔNIA/PR - CEP: 87.550-000 - E-mail: mvpminharo@gmail.com - Telefone(s): (44) 9.9137-2908

A DOUTORA **LORANY SERAFIM MORELATO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE **ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ**, NA FORMA DA LEI ETC, **MANDA** : Ao Oficial de Justiça desta Comarca, que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos acima mencionado, sendo ai proceda:

**FINALIDADE: INTIME-SE** o requerido **LEONARDO FIGUEIRA RIBEIRO**, residente no(a) **Rua Alípio Mesquita , 136 - Jardim Social - ALTÔNIA/PR - CEP: 87.550-000 - E-mail: mvpminharo@gmail.com - Telefone(s): (44) 9.9137-2908**, acerca da sentença judicial proferida nos autos da ação acima mencionada, cujo teor final (segue anexo). Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir o teor da sentença, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**NADA MAIS, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.**

**ANEXOS:** cópia da r. sentença.

**Altônia, 03 de outubro de 2022.**

**Isabela Alves da Silva Souza**  
**Estagiária**  
**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, Capítulo II, Art. 151. É vedado a esta Escrivania Cível e Anexos inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, Seção IV, Art. 166) .

